



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1248/2005

“Altera o artigo 2º da Lei n.º 1.236/2005”

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei n.º 1.236/2005 de 26 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Fica o Município de PIRAPETINGA autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de PIRAPETINGA autorizado a tomar as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 01 de dezembro de 2005.


NILO SERGIO POSTES LUZ
Prefeito Municipal